Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE, regulado pelas Leis nº(s) 9.609/98, 9.610/98 e 10.406/2002, devidamente registrado e arquivado no 2º Tabelionato de Notas, 1º de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pessoa, PB, tendo como nome fantasia "Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral", sob nº 790081, Livro B 6283, folha 285, a MAV PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ sob n.º 00.640.736/0001-24, estabelecida na Rua José Clementino de Oliveira, nº 16, Bairro Tambauzinho, João Pessoa, PB, CEP 58042-300, doravante chamada de LICENCIANTE, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e a Pessoa Jurídica qualificada na PROPOSTA COMERCIAL, que se vincula ao presente instrumento como seu Anexo, doravante designada LICENCIADA, o que desde já mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I: DAS DEFINIÇÕES.

- 1.1. Para a correta interpretação do contrato celebrado entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA, entende-se por:
 - i. **Licenciante**: É a pessoa jurídica **MAV PARTICIPAÇÕES S/A.**, legítima idealizadora, criadora, fabricante e proprietária de todos os direitos autorais e materiais do *software* denominado **MENEW**.
 - ii. **Licenciada**: É a Pessoa Jurídica, com plena capacidade de contratar, a qual fará uso do *software* fornecido pela **LICENCIANTE** em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso, na modalidade de pagamento pré-pago.
 - iii. **Proposta comercial**: É uma declaração de vontade entre partes, a qual obriga a **LICENCIANTE** a cumprir os termos ali descritos, nos termos do art. 427 do Código Civil vigente, denominada no diploma citado de "proposta de contrato".
 - iv. *Software*: Programa ou conjunto de programas de computador (Adicionais), relacionados e assinalados na proposta comercial, ora licenciados pela MAV PARTICIPAÇÕES S/A. para o uso pela LICENCIADA.
 - v. **Suporte**: Canais fornecidos pela **LICENCIANTE**, para esclarecimentos de dúvidas e para orientações acerca do melhor uso do *software* por parte da **LICENCIADA**, podendo ser remoto ou presencial.
 - vi. **Quantidade de pontos**: É a quantidade de equipamento(s) ou computador(es) vinculados à **LICENCIADA** que utilizará o *software* contratado junto à **LICENCIANTE** em um único estabelecimento e/ou local sob o mesmo número de CNPJ.
 - vii. **Mensalidades**: São as prestações a serem pagas pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE**, a título de licença antecipada de uso temporário do *software*, correspondentes aos produtos escolhidos na proposta comercial, podendo ser de forma mensal, trimestral, semestral ou anual.
 - viii. **Serviços de implantação do** *software*: Conjunto de procedimentos técnicos e serviços necessários e realizados pela **LICENCIANTE** para possibilitar a instalação do *software* no(s) equipamento(s) desejado(s) e o seu o correto funcionamento.

- ix. **Taxa de serviços de implantação do** *software*: São valores pagos pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** apenas para cobrir os custos operacionais referentes ao conjunto de procedimentos técnicos e serviços necessários para a instalação do software.
- x. **Modalidade pré-pago**: A LICENCIADA paga à LICENCIANTE antecipadamente pela licença mensal de uso temporário do *software*.

CLÁUSULA II: DO OBJETO, DA ACEITAÇÃO POR PARTE DA LICENCIADA E DA IMPLANTAÇÃO DO *SOFTWARE*.

- **2.1.** O presente instrumento particular, denominado de **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE**, tem como objeto a contratação da concessão de licença de uso *software*, em caráter temporário, não exclusivo, intransferível e oneroso, a ser escolhido pela **LICENCIADA** de acordo com os planos comerciais e adicionais indicados na proposta comercial, a qual é parte integrante deste instrumento particular na forma de anexo.
 - i. Em conformidade com o(s) plano(s), valor(es), característica(s) e consideração(ões) previstas na proposta comercial, obriga-se a **LICENCIANTE** fornecer à **LICENCIADA** os produtos, os serviços e condições acordados.
 - ii. Os valores cobrados a título de licenciamento temporário de uso do *software* pela **LICENCIANTE**, denominado de **mensalidades**, poderá sofrer modificações, caso a **LICENCIADA** opte, no futuro, por outro plano e/ou módulo adicional superior ou inferior diferente do ofertado na proposta comercial.
 - iii. Caso a **LICENCIADA** opte por realizar alterações no seu plano durante a vigência da licença ora contratada, as disposições e valor do novo plano, incluindo a implantação, serão atualizados de acordo com a modalidade de contratação, sendo a mesma parte integrante deste instrumento particular na forma de aditivo contratual.
- **2.2.** A aceitação aos presentes termos por parte da **LICENCIADA** será tacitamente dada com o recebimento do e-mail de boas vindas enviado por parte da **LICENCIANTE** ou simplesmente com a instalação do *software* contratado em um ou mais equipamentos indicados, de maneira que a **LICENCIADA** declara, no que ocorrer primeiro, estar ciente e concorda com todas as condições descritas neste instrumento, obrigando-se a respeitá-las e cumpri-las plenamente.

CLÁUSULA III: DA FORMA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES PELA LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DO *SOFTWARE*.

- **3.1.** A **LICENCIADA** pagará antecipadamente pela concessão de licença temporária de uso *software* os valores descritos na proposta comercial, sendo os mesmos relativos ao período da licença indicado na proposta comercial, mediante pagamento prévio, permitindo a utilização do *software* após a conclusão dos serviços de implantação.
- **3.2.** O pagamento das mensalidades será realizado na data de vencimento indicado na proposta comercial, podendo ser realizado por qualquer meio admito e que comprove a sua respectiva quitação, podendo, para tanto e sem limitar a estes, serem realizados por meios boletos e transferências bancárias, cartões de crédito e débito.

- 3.3. Se o boleto bancário não for pago após 05 (cinco) dias da data do vencimento, <u>a licença temporária de uso software será suspensa automaticamente</u> pela LICENCIANTE, ficando a LICENCIADA impossibilitada de usar o software e suas funções, ficando também suspensos os serviços de suporte e manutenção até que seja identificada a quitação da(s) parcela(s) inadimplente(s).
- **3.4.** Para reativar a licença temporária de uso *software* após a suspensão descrita no item 3.3, a **LICENCIADA** deverá entrar em contato com setor financeiro da **LICENCIANTE** e pagar o boleto bancário correspondente à licença de uso do(s) período(os) indicado(s), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor, sem prejuízo da incidência de honorários advocatícios em caso de cobranças administrativas ou judiciais, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.
- 3.5. Caso a suspensão descrita no item 3.3. permaneça por período superior a 60 (sessenta) dias sem reativação da licença de uso temporário do *software* por parte da LICENCIADA, fica a LICENCIANTE, desde já, expressamente autorizada a excluir todos os dados, conteúdos e informações do banco de dados do *software* e dos seus servidores, a seu único e exclusivo critério e independentemente de posterior notificação.
- **3.6.** A não utilização do *software* pela **LICENCIADA**, em nenhuma hipótese, gerará para ela créditos ou direito a reembolso pelos períodos/meses não utilizados.
- 3.7. Havendo alguma espécie de inadimplência por parte da LICENCIADA, no tocante às obrigações de pagar previstas na proposta comercial (serviços de implantação ou a licença mensal), a LICENCIANTE poderá, ao seu único e exclusivo critério, <u>inserir os dados da LICENCIADA nos Órgãos de Proteção ao Crédito e/ou enviar o crédito para o Cartório de Protestos de Títulos</u>, podendo ser utilizada as informações para análise de risco de crédito.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO DA LICENÇA, DA SUA RENOVAÇÃO, DO REAJUSTE EM CASO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA e DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE (PERMANÊNCIA).

- **4.1.** A licença de uso temporário de *software* entrará em vigor na data em que ocorrer a instalação do *software* em um ou mais equipamentos indicados por parte da **LICENCIADA** e terá **validade pelo prazo de até 12 (doze) meses subsequentes**.
- **4.2.** Ao término do prazo estipulado no 4.1, não havendo solicitação de rescisão de alguma das partes, a presente licença de uso temporário do *software* será prorrogada por igual período, quantas vezes se fizerem necessário, devendo os valores das mensalidades da licença ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da FGV (IGP-M/FGV) acumulados nos últimos 12 (doze) meses ou por índice que venha a substituí-lo.
- **4.3.** A critério exclusivo da **LICENCIANTE**, a proposta comercial a ser apresentada para a **LICENCIADA** poderá conter cláusula de "Fidelidade" e/ou "Permanência" por período não superior a 12 (doze) meses, a contar da data em que ocorrer a instalação do *software* em um ou mais equipamentos.
- **4.4.** Havendo na proposta comercial a existência de cláusula de "Fidelidade" e/ou "Permanência" com seus respectivos efeitos e obrigações, e não havendo motivo justificado para a rescisão do contrato por parte da **LICENCIADA** durante o período indicado, **esta, ora**

LICENCIADA, pagará à LICENCIANTE, a título de multa, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas.

4.5. A multa descrita no item 4.4 terá como vencimento o 5º (quinto) dia seguinte à data de ciência da **LICENCIANTE** e será aplicada em caso de rescisão do contrato por inadimplência por parte da **LICENCIADA**, sendo esta uma das hipóteses de descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA V: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES.

- 5.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, dos termos descritos na proposta comercial ou de seus aditivos contratuais pela LICENCIADA, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, de forma automática, independentemente de posterior notificação, sem ônus para a LICENCIANTE e sem prejuízo de eventuais sanções penais e cíveis pelos danos causados.
- **5.2.** É lícito a quaisquer das partes, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias por meio dos canais oficiais das partes e de modo que comprove a sua ciência efetiva pelo setor responsável, resilir unilateralmente o presente contrato.
- **5.3.** Havendo na proposta comercial cláusula de "Fidelidade" e/ou "Permanência" e havendo a rescisão contratual unilateralmente por parte da **LICENCIADA** dentro do período de "Fidelidade" e/ou "Permanência" indicada, será aplicada a multa prevista no item 4.4.
- **5.4.** Havendo a rescisão contratual, fica a **LICENCIANTE**, desde já, expressamente autorizada a excluir todos os dados, conteúdos e informações do banco de dados do *software* e dos seus servidores.
- **5.5.** Após implantação do *software* em um ou mais equipamento e não havendo motivo justificado para a rescisão do contrato por parte da LICENCIADA, os valores pagos a LICENCIANTE a título de "Serviços de implantação do *software*" (item 1.1, incs. viii e ix) <u>em nenhuma hipótese gerará para ela créditos ou direito a reembolso</u>, tendo em vista que a natureza desta cobrança objetiva a cobertura dos custos operacionais referentes ao conjunto de procedimentos técnicos e serviços necessários para a instalação do *software*.
- **5.6.** O presente instrumento será **rescindido de forma automática** nos casos em que a **LICENCIADA** mude seu endereço e/ou não informe seu paradeiro, passando a se encontrar em local incerto e desconhecido da **LICENCIANTE** pelo período igual ou superior a 3 (três) meses, razão pela qual **em nenhuma hipótese não gerará para ela créditos ou reembolsos** referentes aos pagamentos realizados a título de mensalidades ou de serviços de implantação.
- 5.7. O presente instrumento será rescindido de forma automática nos casos em que a LICENCIADA ignore e/ou não responda os contatos realizados pela LICENCIANTE pelo período igual ou superior a 3 (três) meses, razão pela qual em nenhuma hipótese não gerará para ela créditos ou reembolsos referentes aos pagamentos realizados a título de mensalidades ou de serviços de implantação.

CLÁUSULA VI: DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA.

- **6.1.** São deveres, direitos e proibições da LICENCIADA:
 - i. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente instrumento, bem como realizar pontualmente os pagamentos das mensalidades e serviços de implantação na forma estabelecida na proposta comercial.
 - ii. Utilizar o *software* sob licenciamento conforme disposto na Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), de modo que a **LICENCIADA** garante expressamente, para todos os fins, que exerce atividade lícita e atua de forma ética, não praticando quaisquer atos ou condutas que possam ser caracterizados como lesivas à administração pública ou à fazenda pública, bem como que tomou todas as medidas para impedir que o *software* contratado seja utilizado para qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, assumindo, em consequência, todas responsabilidades de caráter administrativo, tributário, civil e criminal, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada por eventuais danos e prejuízos por ela suportada em decorrência da inexatidão destas declarações.
 - iii. Fornecer os recursos e informações necessárias à execução do objeto contratual, conforme descrito na proposta comercial e demais instruções normativas que por ventura venham a ser editadas pela LICENCIANTE.
 - iv. Ter um canal permanente de contato com a LICENCIANTE para fins de suporte técnico, nos moldes discriminados na proposta comercial.
 - v. Liberar para LICENCIANTE o acesso físico ou remoto, conforme o caso, às suas dependências, ambiente e equipamentos para fins de suporte técnico e implamtação do software.
 - vi. Informar a LICENCIANTE quaisquer alterações inerentes aos dados da LICENCIADA, como exemplo e sem limitar a estes, endereço físico e fiscal, endereço de e-mail, sítio eletrônico, número de telefone para contato, alterações relevantes em sua constituição empresária ou societária e etc.
 - vii. Informar à LICENCIANTE qualquer mudança no enquadramento fiscal, no regime de tributação ou no sistema de aferimento.
 - viii. Inserir e preencher as informações relativas à sua atividade, encaminhar as informações fiscais à sua contabilidade e aos órgãos fiscais, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a data e conteúdo do envio, bem como é integralmente responsável pelas informações inseridas no *software*, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários.
 - ix. Prestar esclarecimentos, responder, defender-se nas esferas administrativas ou judiciais quanto a questionamentos que envolvam a utilização do *software* licenciado ou das informações enviadas para fins contábeis ou fiscais.
 - x. Ressarcir a **LICENCIANTE**, mediante relatório, pelos custos de diligências quando estas forem motivadas por causas alheias ao funcionamento do *software* licenciado e aos serviços da **LICENCIANTE**.
 - xi. Realizar *backups* rotineiramente, salvando o conteúdo em ambiente seguro, segundo as orientações da equipe da **LICENCIANTE**.
 - xii. Realizar as adequações técnicas solicitadas pela **LICENCIANTE**, tais como homologações e atualizações de sistemas, *software*, *hardware*, nos prazos solicitados, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados.
 - xiii. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações confidenciais.

- xiv. É proibida a utilização o *software* fora das condições estabelecidas entre as partes, bem como alugar, ceder, arrendar, alienar, dar como garantia ou transferir a licença contratada, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o *software*.
- xv. É proibida a reprodução, cópia, transferência, alteração e a modificação do *software* ou da estrutura do banco de dados que faça parte do programa, sem a prévia e expressa autorização da LICENCIANTE.
- xvi. É proibida a utilização do *software* em um número maior de equipamentos e/ou computadores, do que as previstas na proposta comercial ou nas suas respectivas alterações realizadas posteriormente.
- xvii. Toda e qualquer atividade desenvolvida pela **LICENCIADA** relacionada ou em decorrência do contrato de licença de uso temporário de *software* será de sua inteira responsabilidade, respondendo individualmente perante os Poderes Públicos e quaisquer terceiros, por todas as obrigações civis, administrativas, penais, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias que assumir.
- **6.2.** A LICENCIADA declara e garante à LICENCIANTE, por si e pelas sociedades que integram seu grupo econômico, na data de assinatura deste Contrato, que:
 - i. Tem capacidade e poder para celebrar e cumprir com todas as obrigações assumidas neste Contrato.
 - ii. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos, e nem a assinatura e formalização, pela **LICENCIADA**, deste Contrato, nem o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos deste instrumento dependem de qualquer consentimento, aprovação e/ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto à qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental.
 - iii. Os documentos e informações fornecidos à LICENCIANTE são verídicos, corretos, completos, consistentes e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos.
 - iv. A LICENCIANTE, bem como as demais sociedades que integram o seu grupo econômico, poderão fazer uso das suas informações, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e aos sigilos aplicáveis.
 - v. Não foi e não se encontra submetida a qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar, bem como não se encontra insolvente.
 - vi. Exerce suas atividades em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes as elas aplicáveis, conforme o caso, não exercendo qualquer atividade ilícita.
 - vii. Não utiliza práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

6.3. A LICENCIADA <u>autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável</u>, a LICENCIANTE:

- i. O acesso aos equipamentos de uso do *software* licenciado para desinstalação, caso venha o contrato a ser rescindido.
- ii. A fazer uso das suas informações, bem como daquelas referentes às transações realizadas, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo aplicáveis.

- iii. A armazenar suas informações (pessoais e/ou comerciais), incluindo, mas não se limitando a, nome, endereço, número de CNPJ ou do CPF de seu representante, endereço de e-mail e os dados de sua carteira de clientes.
- iv. A compartilhar suas informações (pessoais e/ou comerciais), respeitadas as normas que tratam do sigilo bancário e da proteção de dados, com: (a) autoridades públicas competentes que as solicitarem, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação aplicável; e (b) as demais sociedades que integram o grupo econômico da contratada, parceiros estratégicos da contratada e subcontratadas, localizados no Brasil e no exterior, para permitir a prestação dos serviços contratados por meio deste contrato e/ou com o intuito de disponibilizar melhores funções e/ou serviços.
 - v. A fazer uso publicitário de sua marca, quando associado ao presente instrumento.
- vi. Fornecer informações confidenciais e demais informações com empresas do seu mesmo grupo, bem como parceiros estratégicos e prestadores de serviços, no Brasil ou exterior, para quaisquer fins econômicos ou não.

CLÁUSULA VII: DOS DIREITOS E DEVERES DA LICENCIANTE.

7.1. São deveres e direitos da LICENCIANTE:

- i. Implementar os produtos e serviços descritos na proposta comercial junto à LICENCIADA, disponibilizando equipe necessária para cumprir os prazos e termos pactuados.
- ii. Ter mantida a <u>CONFIDENCIALIDADE</u> e o <u>SIGILO</u> de todas as informações e dados incluindo pela <u>LICENCIADA</u> no *software*.
- iii. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela LICENCIADA sobre a execução do presente instrumento.
- iv. Utilizar ou modificar, a seu critério exclusivo e a qualquer momento, bloqueadores ou inibidores dos *softwares*, com o fim de impedir qualquer comportamento ilícito.
- v. Criar e manter canais de comunicação com a **LICENCIADA**, mantendo-os cientes das informações mais relevantes para o fiel cumprimento deste instrumento.
- vi. Realizar a atualização do *software* para fins de correção de falhas/bugs do sistema, sem ônus adicional para a **LICENCIADA**.
- vii. Não realizar correção de erros e recuperações de arquivos provenientes de operação e uso indevido do *software*, falhas de equipamento, sistema operacional, instalação elétrica ou erros e falhas em outros programas.
- viii. A LICENCIANTE pode divulgar o site, nome e logo da LICENCIADA, a seu critério, com intuito de tornar melhor e mais abrangente a divulgação do site e marca da LICENCIADA, conforme a autorização concedida no item 6.3, alínea V.
- ix. Promover a adequação e a homologação do *software* licenciado de acordo com as normas dos órgãos públicos competentes.
- x. Fornecer suporte elaborado por sua equipe técnica para informações técnicas do *software* licenciado para embasar defesas ou respostas administrativas ou judiciais que se relacionem diretamente com o uso do *software*.

- xi. Não interromper a licença de uso temporário de *software*, salvo justo motivo, inadimplência da **LICENCIADA** ou dos motivos dela, ou decorrente de um dos fatores previstos no art. 393, parágrafo único, do Código Civil.
- xii. A LICENCIANTE poderá realizar o bloqueio da licença temporária de uso de *software*, suspensão e até o cancelamento dos serviços, com possibilidade de perda total de conteúdo, na hipótese de descumprimento da(s) cláusula(s) e item(ns) previsto(s) neste instrumento.
- xiii. Utilizar suas informações confidenciais e demais informações para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma anônima, generalizada e não identificável.
- **7.2.** As implementações, alterações e customizações específicas no *software* solicitadas pela **LICENCIADA** serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes e a respectiva aprovação.
- **7.3.** A LICENCIANTE não se responsabilizará por perdas e danos decorrentes de mau uso do equipamento, ataques de vírus ou ação de *hackers* ocorridos na estrutura da LICENCIADA.

CLÁUSULA VIII: DA GARANTIA.

- **8.1.** A garantia do *software* durante a vigência do Contrato compreende os serviços de atualização e suporte técnico ao sistema, na modalidade do plano escolhido e contratado pela **LICENCIADA**.
- **8.2.** A LICENCIANTE, garante o funcionamento do *software*, desde que:
 - i. A **LICENCIADA** esteja em dia com as suas obrigações previstas no contrato, em especial, no que concerne ao pagamento das mensalidades correspondente à licença de uso temporário de *software*.
 - ii. O *software* e os demais componentes sejam mantidos corretamente instalados, nos moldes instalados pelos profissionais credenciados da **LICENCIANTE**.
 - iii. Seja feito uso adequado do *software*, adicionais, ferramentas de tecnologia, recursos e implementações devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados ou indicadas pela LICENCIANTE.
 - iv. Que todos os serviços relacionados ao *software*, adicionais, ferramentas de tecnologia, recursos e implementações sejam prestados **exclusivamente** por profissionais devidamente credenciados e certificados pela **LICENCIANTE**.
- **8.3.** A garantia fornecida pela LICENCIANTE não abrange:
 - i. Os problemas como: (a) Computador não liga ou não está carregando o seu sistema operacional (Windows, Linux, etc); (b) Formatação de computador ou qualquer outro equipamento onde esteja instalado o software licenciando; (c) Geração e validação de SPED, Sintegra, SEF e qualquer outro sistema que as Receitas Estadual, Municipal ou Federal venham a exigir; (d) Instalação e manutenção de componentes de hardware (placas de redes, portas seriais, drivers, etc.); (e) Instalação ou configuração de rede; (f) Instalação de certificado digital; (g) Instalação, configuração e manutenção de impressoras ou quaisquer outros equipamentos e periféricos.

- ii. Os problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações extraídas do *software* por terceiros estranhos às partes contratuais.
- iii. Os defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no uso do *software* pela **LICENCIADA**, seus empregados ou prepostos, ou ainda problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
 - iv. Os programas de terceiros que interajam com o software contratado.
- v. Os serviços de manutenção e configuração da infraestrutura de comunicações (rede), elétrica, equipamentos, sistema operacional e outros dispositivos mesmo que afins ao sistema (catracas, coletores, cancelas, impressoras, etc.).
- vi. Resolução de problemas com outros programas de computador que não façam parte do *software*.
- vii. Perda de informações ou qualquer outro evento causado pela má utilização por parte da LICENCIADA.
- viii. A **LICENCIADA** se compromete a não utilizar o *software* para meios ilícitos ou que prejudique interesse de terceiros, respeitando a ética, a moral e os bons costumes assim como com lei e regulamento local, estadual e nacional.
- **8.4.** A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por falhas na prestação de serviço e/ou pelos resultados produzidos pelo *software* nas hipóteses de problemas ocasionados por algum tipo de programa externo, como exemplo, ataque de vírus ou de *hackers*.
- **8.5.** A má utilização do *software* pela **LICENCIADA**, seus empregados e prepostos resulta na perda de garantia, sem prejuízo das apurações criminais e cíveis decorrentes pelo mau uso.
- **8.6.** É considerado excludente de direito à garantia o não atendimento das configurações e requisitos mínios exigidos para instalação e uso do *software* por parte da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA IX: DO SUPORTE TÉCNICO.

- **9.1.** A LICENCIANTE garante o suporte técnico desde que a LICENCIADA esteja em dia com as suas obrigações previstas neste instrumento, em especial, no que concerne ao pagamento das mensalidades correspondente à(s) licença(s) de uso temporário de *software*.
- **9.2.** O suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais e orientações para o melhor uso do *software* e para os adicionais implantados em conjunto com o sistema por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela **LICENCIANTE**.
- **9.3.** O suporte técnico será prestado pela **LICENCIANTE**, durante todos os dias, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefones e aplicativos remotos disponíveis no seu *website*.
- **9.4.** Através suporte técnico, a **LICENCIANTE**, de forma alguma, acessará o equipamento da **LICENCIADA** sem a sua devida e prévia autorização e acompanhamento da mesma.
- **9.5.** Caso a **LICENCIADA** comunique qualquer desconformidade do *software* ou dos serviços prestados pelo suporte técnico, a **LICENCIANTE** investigará a desconformidade reportada e, uma vez confirmada, procurará saná-la, sem qualquer custo adicional para **LICENCIADA**.

- **9.6.** Os serviços abaixo transcritos não fazem parte do presente contrato e não são de responsabilidade da **LICENCIANTE**:
 - i. Computador não liga ou não está carregando o seu sistema operacional (Windows, Linux, etc);
 - ii. Formatação de computador ou qualquer outro equipamento onde esteja instalado o software licenciando;
 - iii. Geração e validação de SPED, Sintegra, SEF e qualquer outro sistema que as Receitas Estadual, Municipal ou Federal venham a exigir;
 - iv. Instalação e manutenção de componentes de hardware (placas de redes, portas seriais, drivers, etc.);
 - v. Instalação ou configuração de rede;
 - vi. Instalação de certificado digital;
 - vii. Instalação, configuração e manutenção de impressoras ou quaisquer outros equipamentos e periféricos.
- **9.7.** Os serviços descritos nas alíneas do item 9.6 poderão ser realizados por um terceiro ou parceiro comercial da **LICENCIANTE**, não tendo esta última nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados, devendo o contrato e a forma de pagamento pelos serviços serem firmados diretamente pela **LICENCIADA** com o terceiro.

CLÁUSULA X: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **10.1.** Todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre o *software* da **LICENCIANTE** ficam reservados à mesma, não se realizando mudanças em razão do presente instrumento, que não transfere a **LICENCIADA** quaisquer direitos.
- **10.2.** A **LICENCIADA** reconhece e declara os direitos da **LICENCIANTE** com relação ao *software* objeto da relação e descritos neste Instrumento, não podendo ela, durante a vigência do contrato ou mesmo após seu término, alegar que tenha sido criado em seu benefício, parcial ou integralmente.
- **10.3.** São vedadas a reprodução e uso indevido do produto em condições adversas ao estabelecido contratualmente, sob pena de sanções penais e cíveis previstas em lei, sendo que esta obrigação se estende aos sócios, administradores, funcionários e prepostos de qualquer natureza da **LICENCIADA**.
- **10.4.** Na hipótese de identificação pela **LICENCIADA** de uso indevido, tal como cópia, reprodução, descriptografia de fonte, desbloqueio de segurança, dentre outros que alterem a natureza do programa, fica esta obrigado a comunicar a **LICENCIANTE** imediatamente.

CLÁUSULA XI: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Estabelece-se que todas as informações presentes na proposta comercial e, em especial, no *software* e nos serviços prestados pela LICENCIANTE e a LICENCIADA são classificadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, incidindo sobre o próprio contrato o dever de confidencialidade por ambas as partes.
- 11.2. Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao

dever de sigilo e confidencialidade, e a LICENCIADA responsabiliza-se pelo ressarcimento de quaisquer perdas ocasionadas a LICENCIANTE e a terceiros, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

- 11.3. Todas as informações técnicas obtidas pela LICENCIADA através da relação negocial com a LICENCIANTE e relacionadas aos produtos e serviços serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, devendo a mesma se comprometer a manter a confidencialidade das informações.
- 11.4. Serão consideradas para efeito do *caput*, mas sem se limitar a isto, toda e quaisquer:
 - i. Informações, patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas às quais a **LICENCIADA** tenha acesso.
 - ii. Informações do computador ou softwares, métodos, processos, documentação do programa ou sistema, dados, código objeto e códigos-fonte e sistema ou critérios de design do software;
 - iii. Informações que tenham valor econômico, real ou potencial, por não serem conhecidas por outros, que poderiam obter valor econômico com a sua divulgação ou uso.
- 11.5. A não observância das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará o infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como estarão os mesmos sujeitos à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.
- **11.6.** A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato.
- 11.7. Pelo presente instrumento particular, a LICENCIADA permite e autoriza a LICENCIANTE coletar de dados e informações inseridas no *software*, com finalidade de monitoração de erros e validação das licenças.

CLÁUSULA XII: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** A **LICENCIADA** declara ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir a Lei de nº 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **12.2.** O Cliente deve comunicar imediatamente à **LICENCIANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados inseridos no *software*, para que sejam apuradas as responsabilidades.
- **12.3.** A **LICENCIADA** se declara ciente de que a **LICENCIANTE** não possui responsabilidade quanto a criação e segurança do ambiente de rede em que será instalado o *software*, nem mesmo pela forma como se dá o acesso de terceiros em tal ambiente.
- **12.4.** A **LICENCIADA** deve se certificar de que a configuração dos equipamentos por ela utilizados, próprios ou de terceiros, atende aos requisitos mínimos de segurança para uso das

soluções e serviços disponibilizados pela LICENCIANTE, de modo que esta última ficará isenta de qualquer responsabilidade referente a essa questão.

CLÁUSULA XIII: DO DEVER DE INDENIZAR

- **13.1.** A Parte que, em razão do risco de sua atividade ou que por ação ou omissão dolosa ou culposa, violar direito e causar perdas e/ou danos à outra Parte deverá responder pelas mesmas, nos termos do Código Civil brasileiro.
- **13.2.** Caso seja apurado que a Parte inocente concorreu culposamente para o evento danoso, a responsabilidade de cada uma será apurada proporcionalmente, de modo que cada Parte seja responsável pela parte que lhe compete.
- **13.3.** Caso quaisquer perdas e/ou danos sejam comprovadamente sofridos, a Parte prejudicada notificará a Parte infratora, fazendo constar da notificação os detalhes do fato que originou o dano.
- **13.4.** A Parte infratora deverá efetuar, em até 5 (cinco) dias contados da data da notificação da Parte prejudicada, o pagamento do valor total das perdas e/ou danos comprovados, bem como de todos os gastos e despesas relacionadas aos mesmos.

CLÁUSULA XIV: DO USO DA MARCA

- **14.1.** A LICENCIADA autoriza a LICENCIANTE a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos e endereço, bem como os de suas unidades comerciais e filiais, em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer materiais promocionais.
- **14.2.** A LICENCIADA declara ciência de que a LICENCIANTE é titular e/ou licenciada de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais, sobre as marcas e domínios de internet relacionados à LICENCIANTE (doravante conjuntamente denominados "Sinais Distintivos"), dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279/96 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610/98 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").
- **14.3.** Em consequência ao disposto acima, este Contrato não transfere para o **LICENCIADA** qualquer direito de propriedade intelectual que esta possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. Assim, a **LICENCIADA** não deve, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os Sinais Distintivos e reconhece/compromete-se a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da Contratada sobre os Sinais Distintivos, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.
- **14.4.** É responsabilidade da **LICENCIADA** zelar pela utilização dos Sinais Distintivos conforme descrição prevista no presente Contrato, bem como todo e qualquer material do cliente, inclusive material de propaganda, contendo os sinais distintivos deverá ser prévia e expressamente aprovado pela contratada, a qual terá poder de veto sobre o material, quer seja parcial ou total.

- 14.5. A LICENCIADA deve informar imediatamente à LICENCIANTE qualquer utilização indevida dos Sinais Distintivos por terceiros da qual venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos Sinais Distintivos caberá sempre exclusivamente à LICENCIANTE, onde a LICENCIADA assume, desde já, o compromisso de cooperar com a LICENCIANTE na defesa dos interesses desta nos Sinais Distintivos.
- **14.6.** Após o término deste Contrato por qualquer motivo, a **LICENCIADA** deverá cessar o uso dos Sinais Distintivos, bem como o uso *software* e de quaisquer outros materiais cedidos, de forma irrevogável, irretratável e imediata.

CLÁUSULA XV: CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **15.1.** A LICENCIADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do instrumento contrato celebrado entre as partes a quaisquer terceiros, salvo com o consentimento prévio e por escrito da LICENCIANTE.
- **15.2.** A LICENCIANTE poderá ceder ou transferir, a qualquer tempo, o presente Contrato para qualquer empresa controlada, controladora ou coligada a mesma, com que desde logo concorda a LICENCIADA.

CLÁUSULA XVI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **16.1.** Com o pagamento da taxa de serviços de implantação do *software*, a **LICENCIADA**, tacitamente e automaticamente, <u>concorda</u> e <u>autoriza</u> a iniciação dos procedimentos de implantação e instalação do *software*.
- 16.2. <u>EM NENHUMA HIPÓTESE, A LICENCIANTE SERÁ RESPONSÁVEL CIVILMENTE E CRIMINALMENTE PELA CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE SEM O MÓDULO FISCAL, FICANDO, DESDE JÁ, A LICENCIADA CIENTE DE QUE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE ADVINDA PELO USO DO SOFTWARE SEM O MÓDULO FISCAL É DE SUA ÚNICA E INTEIRA RESPONSABILIDADE.</u>
- **16.3.** Fica exclusivamente a cargo da **LICENCIADA** a inserção das informações de caráter de gestão e fiscal no *software*.
- **16.4.** A **LICENCIANTE** NÃO SERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, RESPONSABILIZADA PELO CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NO *SOFTWARE* PELA **LICENCIADA** OU SEUS PREPOSTOS, sendo esta última a única responsável pelos conteúdos inseridos, principalmente as informações de caráter fiscal.
- **16.5.** A tolerância, o silêncio ou omissão das **PARTES** nas obrigações previstas neste Instrumento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.
- **16.6.** As obrigações, direitos e deveres de qualquer uma das **PARTES** nos termos deste Contrato obrigações otodos os sucessores e cessionários de tal Parte, a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes, sendo o presente instrumento considerado um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. II, do CPC, podendo o mesmo ser executado no âmbito do Juizado Especial, nos termos do art. 53, da Lei 9.099/1955.

- **16.7.** Conforme disposto na Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a **LICENCIADA** garante expressamente, para todos os fins, que exerce atividade lícita e atua de forma ética, não praticando quaisquer atos ou condutas que possam ser caracterizados como lesivas à administração pública ou à fazenda pública, bem como que tomou todas as medidas para impedir que o *software* contratado seja utilizado para qualquer atividade ilícita e/ou fraudulenta, assumindo, em consequência, todas responsabilidades de caráter administrativo, tributário, civil e criminal, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada por eventuais danos e prejuízos por ela suportada em decorrência da inexatidão destas declarações.
- **16.8.** Na eventualidade de ajuizamento de ação judicial por descumprimento de quaisquer umas das cláusulas previstas neste instrumento ou anexos, a **PARTE** que tiver dado causa arcará com todas as despesas e custas judiciais, incluindo os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), independente das penalidades convencionadas neste Instrumento.
- **16.9.** Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as **PARTES** deverão ser feitas, preferencialmente, por escrito, por meio de carta protocolada, mensagem via endereço de Internet (e-mail) ou qualquer outro meio idôneo que possibilite a confirmação de seu recebimento, devendo ser encaminhadas para os endereços constantes na proposta comercial.
- **16.10.** Durante a vigência deste Contrato, a **LICENCIADA** poderá receber mensagens eletrônicas da **LICENCIANTE**, de modo a assegurar a execução contratual, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, entre outros, sendo que essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter a **LICENCIADA** informado a respeito de sua relação contratual com a **LICENCIANTE**.
- **16.11.** A **LICENCIANTE** poderá alterar o presente Contrato, introduzindo, retirando ou modificando suas cláusulas, mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no seu *website*, sendo que as mesmas tornar-seão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações firmadas junto a **LICENCIADA** que se fizerem após da data da referida averbação.
- **16.12.** Este Contrato, devidamente registrado em cartório competente, entra em vigor na data de seu registro e, na respectiva data de registro, rescinde e automaticamente torna sem efeito todos os contratos celebrados anteriormente entre a **LICENCIANTE** e outras **LICENCIADAS**.
- **16.13.** O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- **16.14.** Todas as questões eventualmente oriundas do presente contrato serão resolvidas no foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que seja.

MAV PARTICIPAÇÕES S/A. *Licenciante*